



DECRETO N° 4391, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

Regulamenta a Lei Complementar n° 3543, de 20 de dezembro de 2022, que estabelece normas e disciplina a entrada, circulação e estacionamento de veículos de fretamento turístico provenientes de outros municípios e dá outras providências.

JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE, Prefeito Municipal de Guararema, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 3° do art. 77 da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar Municipal n° 3543, de 20 de dezembro de 2022 e alterações,

D E C R E T A:

Art. 1° A entrada, circulação e estacionamento de veículos de fretamento turístico destinados à excursão e eventos de qualquer natureza, provenientes de outros municípios, nos limites territoriais de Guararema, conforme Anexo I - LIMITES TERRITORIAIS DE GUARAREMA, parte integrante deste Decreto, ficam condicionados a prévia e expressa autorização a ser expedida pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, mediante o pagamento da Taxa para Autorização de Veículo de Excursão - TAVE, que dará direito ao Código de Autorização de Veículo - COAV.

§ 1° Consideram-se veículos de fretamento turístico todos os veículos automotores com capacidade para 09 (nove) ou mais lugares, incluindo-se o motorista.

§ 2° O COAV será requerido pelo interessado via internet, pelo site www.guararema.sp.gov.br, mediante o fornecimento das informações e dos documentos abaixo relacionados, e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis:

I - nome, CNPJ, telefone, e-mail e Cadastro de Prestador de Serviços Turísticos - Cadastur da agência de viagens ou operadora turística;

II - nome, CPF, telefone e e-mail do coordenador e responsável pela excursão;



III - Cadastur do(s) guia(s) de turismo responsável, que deverá acompanhar o traslado desde o local de origem;

IV - tipo de veículo, placa, quantidade de passageiros e Cadastur do veículo;

V - data e horário de chegada e saída do Município de Guararema;

VI - comprovação de regularidade da empresa e do veículo de fretamento perante os órgãos de transporte, quais sejam: ANTT, ARTESP, EMTU, conforme a área de atuação;

VII - origem da excursão, nome e endereço completos do local de destino, tais como hotel, pousada, ou estabelecimento similar onde o grupo ficará hospedado, ou do estacionamento privado;

VIII - outros dados solicitados pela Prefeitura Municipal de Guararema, quando necessários.

§ 3º O COAV será expedido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que deverá ser impresso em folha A4, conforme Anexo III - MODELO DO COAV, parte integrante deste Decreto, e ser afixado internamente no para-brisa do veículo, no canto inferior do lado direito, a fim de facilitar a fiscalização, no qual constarão as seguintes informações:

I - nome da empresa de fretamento (agência de viagens ou operadora turística);

II - nome do responsável pela excursão e/ou fretamento;

III - placa do veículo;

IV - nome do local de destino;

V - endereço do local de destino;

VI - nome e Cadastur do guia de turismo;

VII - período de permanência no Município: entrada e saída;



VIII - letra correspondente ao tipo de excursão.

Art. 2º Todos os veículos de fretamento turístico de que trata este Decreto deverão entrar pelo portal de entrada "Memorial Origens de Guararema", no trevo da Rodovia Henrique Eroles, Km 78, e realizar percurso pelas VIAS PERMITIDAS PARA O TRÁFEGO DE VEÍCULOS DE FRETAMENTO TURÍSTICO e PONTOS DE EMBARQUE/DESEMBARQUE/ESTACIONAMENTO, constantes no Anexo II deste Decreto.

Parágrafo único. Poderá a Prefeitura Municipal de Guararema alterar, quando entender necessário, o tráfego de veículos nas vias constantes no Anexo II deste Decreto, em atendimento a necessidade de trafegabilidade e fluidez do trânsito em eventos a serem realizados.

Art. 3º Será emitida a quantidade máxima de COAV por dia, de acordo com as categorias e finalidades da excursão, a saber:

I - turismo de 01 (um) dia - destinados exclusivamente a city tour - 10 (dez) COAV diários;

II - destinados a estabelecimentos hoteleiros, campings, colônias de férias ou similares, cujos atos de constituição e demais exigências de órgãos públicos estejam plenamente satisfeitas - 20 (vinte) COAV diários, desde que não realizem city tour; para circulação do ônibus, será necessário solicitar autorização;

III - excursões e eventos de natureza cultural, artística, religiosa, esportiva ou congênere - 20 (vinte) COAV diários, desde que não realizem city tour; para circulação do ônibus, será necessário solicitar autorização;

IV - de entidades filantrópicas ou organizações não governamentais, destinadas única e exclusivamente ao assistencialismo - 03 (três) COAV diários.

§ 1º Os COAVs serão emitidos por ordem cronológica das solicitações.

§ 2º A quantidade de COAV poderá ser maior durante a realização de eventos específicos para fomentar o turismo, com análise prévia do Trânsito, de acordo com o limite de vagas disponíveis nos



estacionamentos públicos e privados e autorização expressa dos setores competentes.

Art. 4º Agências de Viagens, Agências Operadoras, Agências Receptivas, Transportadoras Turísticas e Guias de Turismo credenciados instalados no Município, poderão credenciar veículos de fretamento turístico para a realização de city tour e uso de áreas públicas para a oferta do serviço, desde que atendam aos requisitos deste Decreto.

§ 1º Para a exploração dos serviços constantes no caput deste artigo, os interessados deverão participar de Chamamento Público, cujos critérios, regras e roteiros permitidos para o city tour serão estabelecidos e formalizados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§ 2º Serão destinadas vagas para vans em áreas públicas, cujos locais serão informados no Chamamento Público.

§ 3º Os veículos operados pelos citados no caput deste artigo deverão realizar cadastro anual de fretamento contínuo, com pagamento de taxa de 50 (cinquenta) UFMs por veículo, conforme art. 25 da Lei Complementar nº 3543/2022.

Art. 5º Todas as excursões deverão ser acompanhadas de guia de turismo regional do Estado de São Paulo, com Cadastur.

Art. 6º O COAV somente será liberado com a comprovação do guia de turismo regional, sendo disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Guararema a lista de Guias de Turismo cadastrados no Município para contratação, quando necessário.

Art. 7º A remuneração dos Guias de Turismo deverá ser negociada diretamente com esses profissionais, não havendo qualquer interferência da Prefeitura Municipal de Guararema nas negociações.

Art. 8º Os valores da TAVE, fixados pela Lei Complementar nº 3543/2022, relativos à emissão do COAV para entrada e permanência de veículos de fretamento turístico no Município de Guararema, serão válidos para o período de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, sendo:



I - veículos de fretamento turístico de 01 (um) dia de duração, destinados aos estacionamentos públicos ou privados, ou aqueles destinados a hotéis, pousadas, colônias de férias, casas de aluguel e similares, que não disponham de estacionamento próprio, cujo veículo permanecerá no estacionamento público ou privado:

- a)** 10 (dez) UFMs para veículos de 09 (nove) a 18 (dezoito) lugares;
- b)** 15 (quinze) UFMs para veículos de 19 (dezenove) a 36 (trinta e seis) lugares;
- c)** 20 (vinte) UFMs para veículos acima de 36 (trinta e seis) lugares.

II - veículos de fretamento turístico destinados a hotéis, pousadas, colônias de férias, casas de aluguel e similares, que disponham de estacionamento próprio, cujo veículo permanecerá em seus estacionamentos:

- a)** 03 (três) UFMs para veículos de 09 (nove) a 18 (dezoito) lugares;
- b)** 05 (cinco) UFMs para veículos de 19 (dezenove) a 36 (trinta e seis) lugares;
- c)** 07 (sete) UFMs para veículos acima de 36 (trinta e seis) lugares.

Art. 9º Ficam isentos do pagamento da TAVE os veículos de fretamento turístico nas seguintes condições:

I - quando no exercício de transporte de delegações esportivas em eventos oficiais;

II - quando no transporte de grupos específicos e/ou alunos, com comprovado envolvimento em projetos sociais;

III - quando no transporte de grupos para eventos religiosos;

IV - quando em eventos em conjunto ou parceria com a Prefeitura de Guararema, devendo, neste caso a solicitação de autorização ser requerida pela Secretaria Municipal interessada.

§ 1º Para a isenção o requerente deverá enviar documento comprovando a finalidade da excursão, que poderá ser ofício, declaração, ou outro, por meio do formulário online a ser disponibilizado pela



Secretaria Municipal de Cultura e Turismo no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Guararema.

§ 2º O COAV só será emitido após comprovação do pagamento da TAVE, com a devida baixa do recolhimento no sistema informatizado utilizado para geração da guia, cujo controle será feito pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§ 3º Em caso de cancelamento da excursão, os valores cobrados para a emissão da COAV serão devolvidos ao responsável pelo pagamento, devendo ser requerido via Protocolo, por meio do formulário online a ser disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Guararema.

§ 4º Ficam isentos do pagamento da TAVE os veículos de fretamento turístico destinados aos passeios de trem operados pela Associação Brasileira de Preservação Ferroviária - ABPF, por se tratar de programa em parceria com a Prefeitura de Guararema.

§ 5º Independente das isenções previstas neste artigo, esses veículos deverão requerer o COAV.

Art. 10. As taxas cobradas pela emissão do COAV serão emitidas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e destinadas ao Tesouro Municipal.

Art. 11. As multas previstas na Lei Complementar nº 3543/2022 serão destinadas ao Fundo Municipal de Turismo, para implementação de ações que promovam o desenvolvimento e a manutenção da atividade turística no Município de Guararema, conforme prevê a Lei Municipal nº 3605/2023 e alterações, e serão aplicadas nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 12. Os veículos de fretamento turístico deverão seguir os itinerários, desde a chegada, circulação e retorno, estabelecidos no Anexo II deste Decreto.

Art. 13. As áreas públicas permitidas para estacionamentos de veículos de fretamento turístico são: Rua João Ramos (Centro); Rua Padre Cornélio (Centro); Rua Dr. Armindo (Estação de Trem - Centro); Mirante "Prefeito Gerbásio Marcelino"; Parque Municipal da Pedra



Montada; Rua Miguel Palácio (Freguesia da Escada); Núcleo Turístico de Luís Carlos.

Parágrafo único. Poderá a Administração Pública, a qualquer momento, visando adequar a demanda existente, ampliar ou criar locais para parada e estacionamento de veículos.

Art. 14. A fiscalização do cumprimento das obrigações previstas neste Decreto e nas demais normas aplicáveis será de competência da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e da Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente, Planejamento Urbano e Serviços Públicos.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor após decorridos 10 (dez) dias da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

JULIANA LEITE DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE Guararema

ANEXO I DO DECRETO Nº 4391/2023

LIMITES TERRITORIAIS DE GUARAREMA





ANEXO II DO DECRETO N° 4391/2023

VIAS PERMITIDAS PARA O TRÁFEGO DE VEÍCULOS DE FRETAMENTO TURÍSTICO

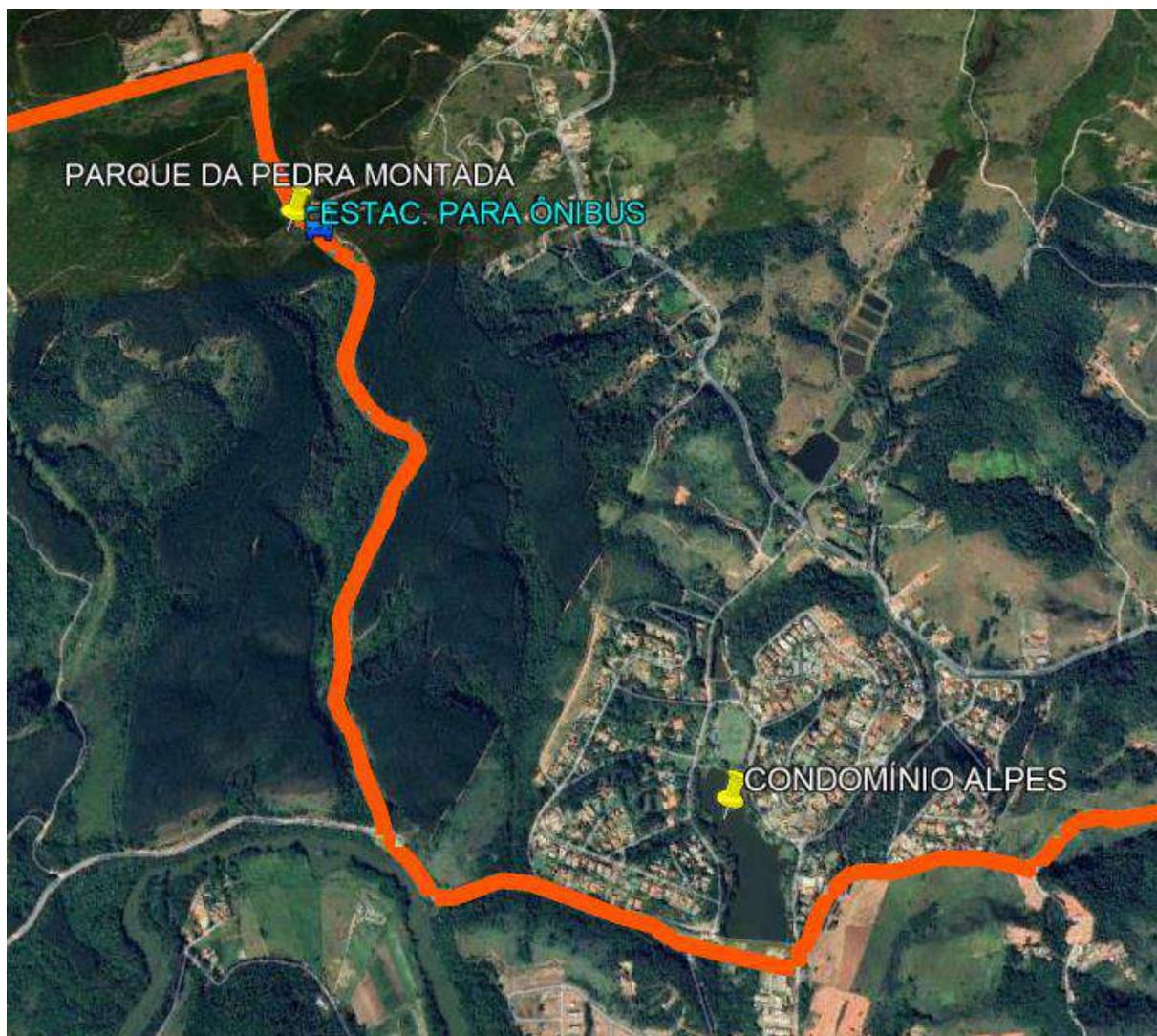
REGIÃO CENTRAL



- Rodovia Henrique Eroles (SP 066); Rua João Barbosa de Oliveira; Rua João Ramos; Rua Capitão Alberto Aguiar Weissohn; Av. Prof. Lucas Nogueira Garcez; Rua Cel. Ramalho; Praça Nove de Julho; Rua Dr. Silva Pinto; Praça Botelho Egas; Rua Exp. Brasílio José Pinto de Almeida; Rua João de Mello; Rua Inocêncio de Melo Franco; Rua Benedito Moacir Carvalho dos Santos; Rua Bela Vista; Rua José Pinto de Souza; Rua Marcondes Flores; Rua Pe. Luiz Martini; Rua Dona Laurinda; Rua Vinte e Três de Maio; Rua Dezenove de Setembro; Rua Padre Cornélio; Rua Dr. Falcão; Rua Dr. Armindo; Alameda Vereador Paniagua; Rua Vereador Joaquim Duarte Lobo; Rua Marcílio de Souza Leite; Rua Dr. Pedro de Toledo.



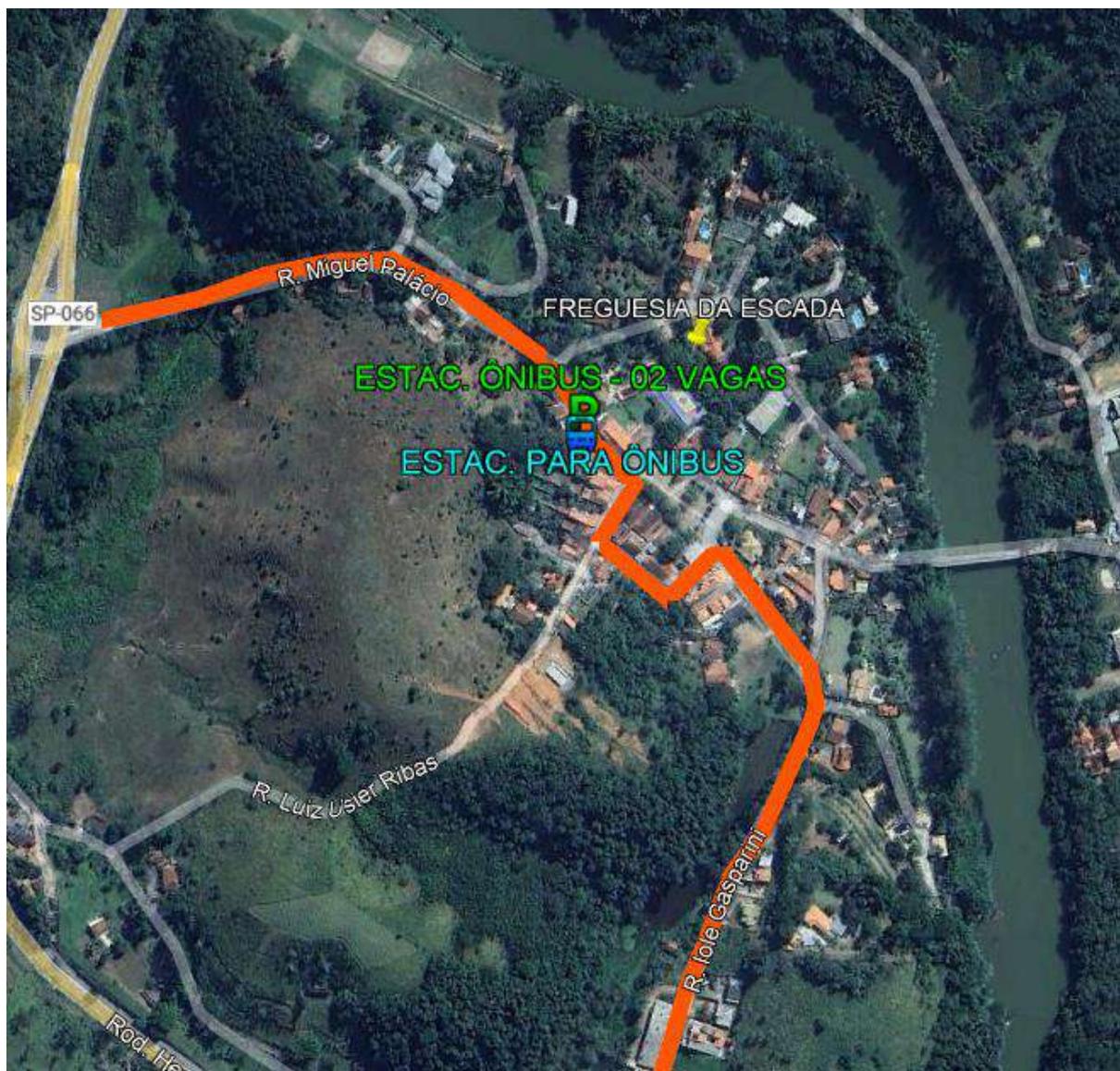
REGIÃO DO PARQUE MUNICIPAL DA PEDRA MONTADA



- Rua D'Ajuda; Estrada Municipal Dr. Hércules Campagnoli; Estrada Municipal Lagoa Nova.



REGIÃO DA FREGUESIA DA ESCADA



- Rodovia Henrique Eroles (SP 066); Rua Miguel Palácio; Rua Pedro Mauro; Rua Raul de Castro; Rua Yole Zaldini Gasparini.



REGIÃO DE LUÍS CARLOS



- Rodovia Henrique Eroles (SP066); Estrada Municipal Argemiro de Souza Melo; Estrada Municipal João Moreira Franco.



PONTOS DE EMBARQUE/DESEMBARQUE/ESTACIONAMENTO

PONTO 1 – RUA JOÃO RAMOS (CENTRO)

Autorizado:

Embarque/desembarque: 02 vagas

Estacionamento: até 08 ônibus/micro-ônibus





PONTO 2 – RUA PADRE CORNÉLIO (CENTRO)

Autorizado:

Embarque/desembarque: 02 vagas

Estacionamento: até 03 ônibus/micro-ônibus



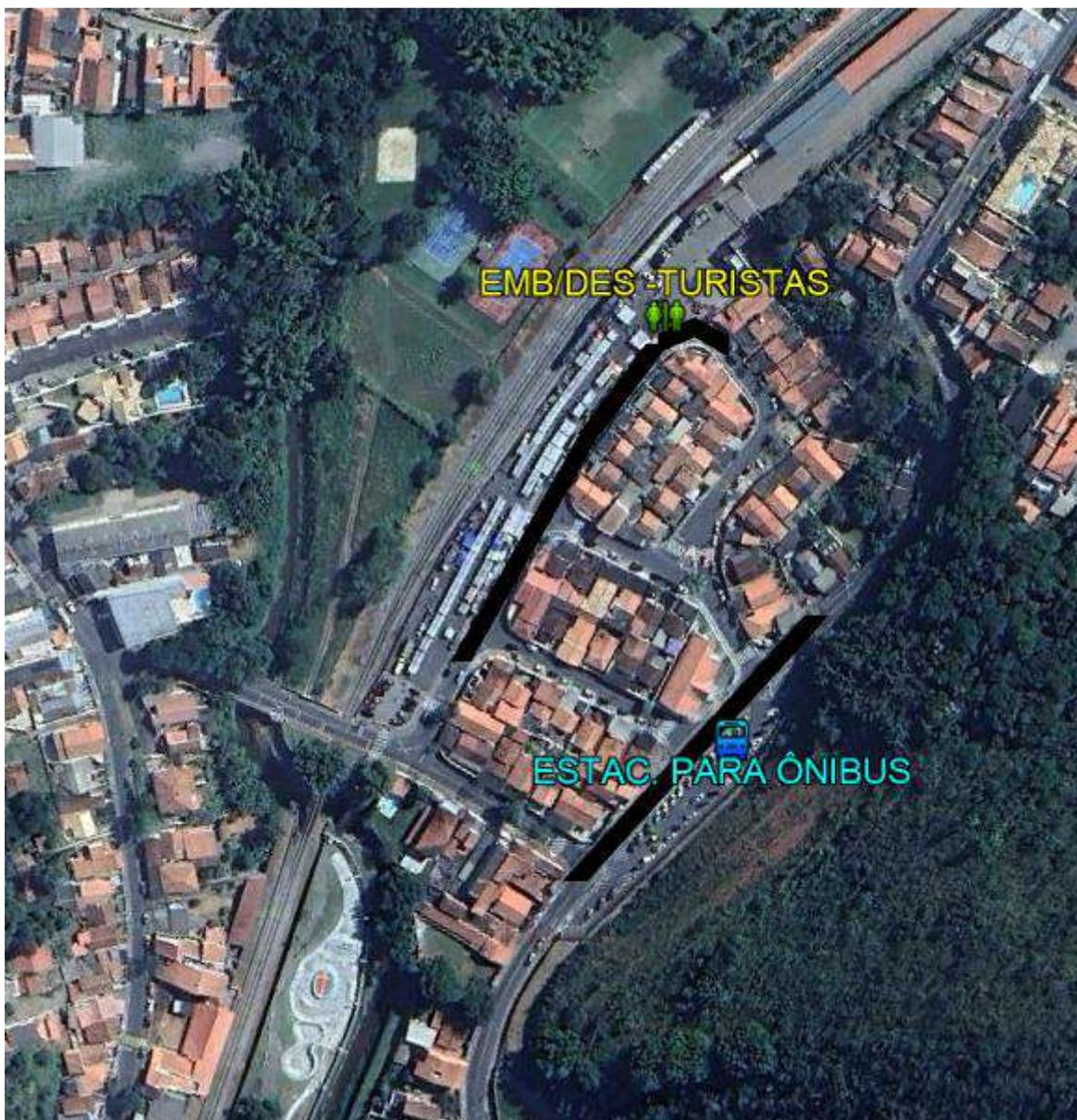


PONTO 3 - RUA DR. ARMINDO (ESTAÇÃO DE TREM-CENTRO)

Autorizado:

Embarque/desembarque: 02 vagas

Estacionamento: até 06 ônibus/micro-ônibus





PONTO 4 – MIRANTE “PREFEITO GERBÁSIO MARCELINO”

Autorizado:

Embarque/desembarque: 01 vaga

Estacionamento: até 05 ônibus/micro-ônibus





PONTO 5 – PARQUE MUNICIPAL DA PEDRA MONTADA

Autorizado:

Estacionamento: até 02 ônibus/micro-ônibus





PONTO 6 - RUA MIGUEL PALÁCIO (FREGUESIA DA ESCADA)

Autorizado:

Embarque/desembarque: 01 vaga

Estacionamento: até 02 ônibus/micro-ônibus





PREFEITURA DE Guararema

PONTO 7- NÚCLEO TURÍSTICO DE LUÍS CARLOS

Autorizado:

Embarque/desembarque: 01 vaga

Estacionamento: até 02 ônibus/micro-ônibus





ANEXO III DO DECRETO Nº 4391/2023

MODELO DO COAV

AUTORIZAÇÃO

COAV Nº



▶ Nome da empresa de fretamento:

▶ Nome do responsável pela excursão e/ou fretamento:

▶ Placa do veículo:

▶ Nome do local de destino:

▶ Endereço do local de destino:

▶ Nome do guia de turismo:

▶ Cadastur:

▶ Período de permanência no município:

Entrada	Saída
---------	-------

Prefeitura Municipal de Guararema
Assinatura:

